

ANEXO II
IMR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS
PARNAMIRIM

(Processo Administrativo nº 23426.000265.2022-26)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, elencando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas para boa prestação dos serviços. A avaliação estará sempre baseada nas regras de saúde e segurança no trabalho, na legislação trabalhista, previdenciária e/ou nas Convenções Coletivas de Trabalho, assim como nas boas práticas de execução dos serviços preconizadas pela IN 05/2017 SEGES/MPDG e cadernos de logística do Ministério da Economia.

Este Instrumento de Medição de Resultados é parte indissociável do Termo de Referência, que contém outros critérios e regras de execução dos serviços, sendo imprescindível a obediência a estes ditames sob pena de imputação de sanções administrativas. Aos indicadores serão atribuídas pontuações, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada na aferição da pontuação. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade na execução dos serviços.

INDICADOR 1 – USO DOS EPI'S E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes na execução dos serviços, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal diária de ocorrências.
Forma de acompanhamento	“In loco” pelo Fiscal Técnico , sendo o registro realizado no Relatório de Recebimento Provisório dos serviços, onde serão indicadas todas as ocorrências durante a execução contratual.
Periodicidade	Mensal , com aferição por dia de ocorrência.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência, independentemente do número de prestadores em desacordo com o indicador. REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a 1 (um) dia em que os prestadores se apresentarem ao serviço em desacordo com às regras do indicador.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 8 Pontos 2 ocorrências = 6 Pontos 3 ocorrências = 4 Pontos 4 ocorrências = 2 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 ponto
Sanções aplicadas na primeira constatação	Advertência por escrito, indicando os dias em que foram identificados os respectivos descumprimentos.
Observações	A Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no Instrumento Convocatório, assim como das sanções penais e civis cabíveis da Lei Federal nº 8.666/1993.

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o grau de comprometimento da CONTRATADA no atendimento as solicitações relacionadas a toda execução do contrato, tais como: a) substituição e/ou reposição de prestadores; b) entrega de documentos relacionados a prestação dos serviços; c) apresentação de manifestação sobre renovação, reajuste e repactuação do contrato; d) entrega e/ou reposição de materiais e equipamentos, dentre outras comunicações vinculadas à prestação do serviço.
Meta a cumprir	Envio de resposta dentro do prazo concedido pela equipe de fiscalização, a contar da data da solicitação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências a partir das demandas emanadas pela CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Pessoal, quando da solicitação do Fiscal Técnico e/ou Fiscal Administrativo através da quantidade de e-mails e/ou correspondências físicas enviadas, devidamente identificadas no Relatório de Recebimento Provisório dos serviços.
Periodicidade	Mensal , por evento/solicitação da CONTRATANTE.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior ao prazo concedido pela equipe de fiscalização. REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a cada 1 (um) dia útil em que as respostas/solicitações do Contratante não sejam atendidas pela Contratada.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 20 Pontos 1 resposta com atraso = 16 Pontos 2 respostas com atraso = 12 Pontos 3 respostas com atraso = 8 Pontos 4 respostas com atraso = 4 Pontos 5 ou mais com atraso = 0 Ponto
Sanções aplicadas na primeira constatação	Advertência por escrito, indicando os dias em que foram identificados os respectivos descumprimentos.
Observações	A Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no Instrumento Convocatório, assim como das sanções penais e civis cabíveis da Lei Federal nº 8.666/1993.

INDICADOR 3 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS MENSAIS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o número de ocorrências em que a CONTRATADA cometeu atrasos nas obrigações relativas ao pagamento das remunerações dos prestadores, bem como a retribuição dos benefícios mensais como, por exemplo: Vale-transporte; Vale/auxílio-alimentação; Cestas básicas; Seguro de vida; Plano de saúde; Coberturas Sociais; Recolhimentos trabalhistas e previdenciários; Entre outros previstos na CCT e nas leis trabalhistas.

Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências, realizada pele Fiscal Administrativo em conjunto com o Gestor de Contratos . O modo de aferição será realizado através de comprovaçãodocumental por meio da análise de documentos, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Comprovantes de pagamento; • Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados; • Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
Forma de acompanhamento	Pessoalmente pelo Fiscal Administrativo , com identificação e registro das ocorrências no Relatório de Recebimento Provisório dos serviços.
Periodicidade	Mensal , nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou nadada base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência. REGRA: 1 (uma) ocorrência ou mais durante o mês de referência equivale a 0 (zero) pontos, considerando o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para pagamento de salários e para os demais benefícios, os prazos estabelecidos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 35 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Ponto
Sanções aplicadas na primeira constatação	Advertência por escrito, indicando os dias em que foram identificados os respectivos descumprimentos.
Observações	A Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no Instrumento Convocatório, assim com das sanções penais e civis cabíveis da Lei Federal nº 8.666/1993.

INDICADOR 4 – AUSÊNCIA E/OU ATRASOS NA ENTREGA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS EM CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar que o fornecimento e reabastecimento dos materiais e equipamentos previstos no Instrumento Convocatório serão realizados de maneira satisfatória à execução do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma ausência e/ou atraso no fornecimento, reabastecimento e manutenção dos materiais e equipamentos já previsto no Instrumento Convocatório, durante o mês de referência.
Instrumento de medição	Planilha com a previsão dos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato, contendo características, como: quantidade, marca, periodicidade, entre outras informações.
Forma de acompanhamento	Será realizada de forma pessoal pelo Fiscal Técnico com registro e identificação da ocorrência no Relatório de Recebimento Provisório dos serviços.
Periodicidade	Mensal , com aferimento do resultado por ocorrência.

Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de não-fornecimento e/ou não reabastecimento e, a falta de manutenção de equipamentos no mês de referência. REGRA: 1 (uma) ocorrência ou mais ocorrências durante o mês de referência equivale a 0 (zero) pontos, considerando a ocorrência como aquela solicitação de material e/ou equipamento que deixar de ser atendida em tempo superior a 24 h.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 16 Pontos 2 ocorrências = 12 Pontos 3 ocorrências = 8 Pontos 4 ocorrências = 4 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Ponto
Sanções aplicadas na primeira constatação	Advertência por escrito, indicando os materiais e/ou equipamentos não entregues ou entregues com atrasos, no mês de referência.
Observações	A Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no Instrumento Convocatório, assim como das sanções penais e civis cabíveis da Lei Federal nº 8.666/1993.

INDICADOR 05 – ASSIDUIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Aferir a taxa de permanência do prestador de serviço à disposição do Contratante.
Meta a cumprir	Manter os prestadores da CONTRATADA sempre à disposição da CONTRATANTE para executar os serviços.
Instrumento de medição	Constatação pessoal e formal diária de ocorrências pelo <u>Fiscal Técnico e/ou Administrativo.</u>
Forma de acompanhamento	Realização de aferimento da frequência dos prestadores de serviço nos postos de trabalho por meio de observação “ <i>in loco</i> ”, com registro e identificação das ocorrências no Relatório de Recebimento Provisório dos serviços.
Periodicidade	Mensal , com aferimento do resultado por ocorrência.
Mecanismo de Cálculo	Aferição da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência, contabilizando as ausências dos prestadores por dia em cada posto. REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a 1 (um) dia em que o prestador deixou de comparecer ao posto de trabalho.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos 1 ocorrência = 12 Pontos 2 ocorrências = 9 Pontos 3 ocorrências = 6 Pontos 4 ocorrências = 3 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Ponto
Sanções aplicadas na primeira constatação	Advertência por escrito, indicando a quantidade de ausências registradas por posto de trabalho, no mês de referência.
Observações	A Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no Instrumento Convocatório, assim como das sanções penais e civis cabíveis da Lei Federal nº 8.666/1993.

Obs.: Outros indicadores poderão ser acrescentados a este documento de medição de resultados, conforme no início da execução do contrato for percebido pelo fiscal ou gestor de contrato, algum

outro índice que seja passível de acompanhamento, mensuração e avaliação para um melhor acompanhamento da execução do contrato.

DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO MENSAL

A aplicação dos critérios de **averiguação da qualidade dos serviços pelos Fiscais do contrato** resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Indicador 1} + \text{Indicador 2} + \text{Indicador 3} + \text{Indicador 4} + \text{Indicador 5}$$

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
1 – Uso dos EPI's e uniformes	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem atrasos	20	
	1 resposta com atraso	16	
	2 respostas com atraso	12	
	3 respostas com atraso	8	
	4 respostas com atraso	4	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios mensais;	Sem ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – Ausência e/ou atrasos na entrega de materiais e equipamentos previstos no contrato	Sem ocorrências	20	
	1 ocorrência	16	
	2 ocorrências	12	
	3 ocorrências	8	
	4 ocorrências	4	
	5 ocorrências ou mais	0	
5 – Assiduidade	Sem ocorrências	15	
	1 ocorrência	12	
	2 ocorrências	9	
	3 ocorrências	6	
	4 ocorrências	3	
	5 ocorrências ou mais	0	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO		0 - 100	

Os pagamentos devidos à contratada, relativos a cada mês de referência, devem ser calculados conforme pontuação total do serviço mês a mês, em consonância com a tabela e fórmulas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE POR MÊS DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL PARA PAGAMENTO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97,5% do valor previsto	0,975
De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	92,5% do valor previsto	0,925
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto + multa contratual a critério da Administração	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Desta feita, o valor para cada Nota Fiscal/Fatura será calculado conforme fórmula abaixo:

Valor mensal previsto	Fator de ajuste de nível de serviço	Nota Fiscal/Fatura
R\$	X	= R\$

A pontuação abaixo de 50 pontos por três vezes consecutivas poderá ensejar rescisão do contrato, cabendo a decisão final ao Diretor Geral do IFRN Campus Apodi, sendo a decisão final baseada na análise da relação de prejuízos ao erário e da continuidade das atividades-meio e fim desta instituição.

DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO SEMESTRAL

A cada 6 (seis) meses de execução dos serviços, a Coordenação de Finanças e Contratos do Campus Apodi – COFINC/AP realizará, através de enquete no Sistema de Administração Pública – SUAP, ou por meio de outro sistema disponível na internet de forma gratuita (como o *Google Form*), pesquisa de satisfação junto aos discentes, docentes e técnico administrativos do campus, cuja avaliação obedecerá os critérios definidos conforme indicador abaixo:

INDICADOR 06 - SATISFAÇÃO DO PÚBLICO USUÁRIO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir a satisfação do público usuário em relação a qualidade da prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Manter o nível de qualidade dos serviços no nível "Excelente".
Instrumento de medição	Questionário
Forma de acompanhamento	Aplicação de questionário, pelo Gestor de contratos , junto aos discentes, docentes e técnicos administrativos, com registro dos resultados no Relatório de Recebimento Provisório dos serviços.
Periodicidade	Semestral

Mecanismo de Cálculo	Média dos resultados obtidos no questionário respondido.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Se o Percentual de EXCELENTE e BOM ficar entre 100% e 90%: Não haverá retenção do valor da Nota Fiscal/Fatura; Se o Percentual de EXCELENTE e BOM ficar em entre 89% e 80%: haverá retenção de 2,5% do valor da Nota Fiscal/Fatura; Se o Percentual de EXCELENTE e BOM ficar em entre 79% e 70%: haverá retenção de 5% do valor da Nota Fiscal/Fatura; Se o Percentual de EXCELENTE e BOM ficar abaixo de 70%: haverá retenção de 10% do valor da Nota Fiscal/Fatura;
Sanções aplicadas na primeira constatação	Advertência por escrito, indicando os percentuais que ficaram abaixo do esperado, em cada categoria pesquisada.
Observação	A Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no Instrumento Convocatório.

A aplicação dos critérios de **averiguação da qualidade dos serviços pelo público usuário** resultará em um percentual que será subtraído das pontuações obtidas com os indicadores do pagamento mensal.

Desta feita, completado o semestre de execução dos serviços, o valor da Nota Fiscal/Fatura será calculado conforme fórmula abaixo:

Valor mensal previsto	Fator de ajuste de nível de serviço	Percentual de Retenção (Indicador 06)	Nota Fiscal/Fatura
R\$	X	-	= R\$

ANEXO III
PLANILHA DE INSUMOS

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

ANEXO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) IFRN CAMPUS PARNAMIRIM E A EMPRESA

~~A União / Autarquia / Fundação, por intermédio do(a) IFRN CAMPUS PARNAMIRIM (órgão contratante - utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da Autarquia ou Fundação, conforme o caso), com sede no(a) R. Antônia de Lima Paiva, 155 - Nova Esperança, 59143-455, na cidade de Parnamirim - RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.877.412/0014-82, neste ato representado(a) pelo(a) PAULO VITOR SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº 1800, de 22 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2691107, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.~~

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviços de auxiliar de saúde bucal, a serem executados com dedicação de mão de obra exclusiva incluindo fornecimento de insumos (EPI's e fardamentos) para o Polo de Compras Leste Agreste deste IFRN, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE/GRUPO	ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
I	<u>1</u>	<u>Parnamirim/RN</u>	<u>1</u>		<u>44H</u>	
	<u>2</u>	<u>Nova Cruz/RN</u>	<u>1</u>		<u>44H</u>	
	<u>3</u>	<u>Canguaretama/RN</u>	<u>1</u>		<u>44H</u>	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

~~3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.~~

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da **sede da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (Justiça Federal de Natal)** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Parnamirim, de..... de 20**22**

PAULO VITOR DA SILVA

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO V – UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontadas da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Natal/RN, em XX de XXXXXXXX de 2021

(Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI – VISITA TECNICA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESTADO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2021.

Contratação de empresa especializada no

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra
para manutenção predial da Reitoria e Campi avançados do IFRN,
Campus _____

Declaro, para os devidos fins legais, que o
Sr(a)._____ CPF
Nº. _____ responsável pela empresa _____ CNPJ
Nº. _____ compareceu ao *Campus* _____, local onde
será prestado o supracitado serviço, tendo tomado conhecimento de
todas as informações e condições locais para o cumprimento das
obrigações objeto da licitação.

Natal/RN, de de 2021.

Servidor Responsável

Matrícula

ANEXO VII – COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, (informar o órgão) estabelecido à Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN – CEP 59015-300, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.412.877/0001-68, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e

formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
- 4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela

ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou enviar Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território

nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou enviar Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após

autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irreatável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-**

depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Natal-RN.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

<hr/> (Local e data)	
Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: CPF

Nome: CPF

ANEXO VIII – CONTRATOS

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos
firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor total dos contratos:		
Local e data		
_____ Assinatura e carimbo do emissor		

ANEXO IX – ETP

Estudo Técnico Preliminar 6/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23426.000265.2022-26

2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal do Rio Grande do Norte – Polo Leste Agreste – Representando pelo Campus Parnamirim - necessita assegurar a continuidade do atendimento aos discentes do *Campi* do Polo Leste Agreste referente aos serviços de auxiliar de saúde bucal. Estes serviços são imprescindíveis tendo em vista a contratação dos serviços de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção do serviço odontológico neste órgão, mantendo os serviços adequados e em conformidade com a vigilância sanitária.

Considerando a manutenção das atividades do consultório odontológico faz-se necessária um profissional Auxiliar de Saúde Bucal para adequada oferta de serviços odontológicos. Este profissional auxilia no planejamento do trabalho técnico-odontológico em consultórios, prevenção de doenças bucais participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal, administra os materiais odontológicos, faz a higienização de todos os equipamentos e instrumentos do consultório, auxilia na execução de tratamentos odontológico, mantém a desinfecção do consultório e os procedimentos asépticos conforme determina a legislação sanitária, entre outras atividades descritas no CBO 3224-15. O serviço de Odontologia, por se tratar de serviços essencial, sua interrupção pode implicar em sérios transtornos e comprometer o funcionamento regular da unidade de saúde e causar sérios prejuízos a Administração, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução desse serviço. Dessa forma, o IFRN, mantém a oferta de tratamento odontológico de qualidade e com segurança sanitária contribuindo para a permanência e um bom rendimento desses alunos na escola.

A terceirização é necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro de pessoal servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas, uma vez que tais cargos foram extintos do serviço público, conforme disposição do artigo 7º da IN nº 05/2017 da SLTI do MPOG e Lei 9.632/98. Ademais, o plano de cargos e salários do IFRN não prevê a contratação, por concurso público, dos cargos relacionados no objeto da contratação visada por este termo de referência.

Os serviços a serem contratados enquadra-se na previsão do art. 1º, § 1º do decreto nº. 2.271/97:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta”.

A deflagração do novo processo licitatório se dá em razão de finalização do Contrato nº 194/2016-PROAD/IFRN (*Campus Nova Cruz*) e da necessidade de adequação dos postos de serviços e custos (*Campus Nova Cruz, Canguaretama e Parnamirim*). Considerando ainda que a demanda refere-se à três *Campi* do Polo Leste Agreste, logo, o processo licitatório será realizada através da UASG Parnamirim (UASG Gerenciadora do Polo).

O IFRN, *Campus Parnamirim*, possui um setor de saúde que realiza atendimentos odontológicos à comunidade escolar. Dessa forma, para viabilizar a realização desses atendimentos, o serviço de odontologia, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil do campus, necessita de um profissional que dê suporte ao odontólogo para realização dos procedimentos odontológicos. Este profissional é chamado de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB). Este profissional contribui para que o atendimento odontológico seja realizado de forma eficiente e segura. Assim, o ASB atua antes, durante e após esses atendimentos. Antes do atendimento, pois este deve acolher e preparar o paciente, coletando informações que serão importantes para o dentista e separar e organizar o material necessário à consulta. Durante, pois este deve organizar e executar atividades de higiene bucal; auxiliar e instrumentar o odontólogo nos atendimentos e manipular os materiais de uso odontológico. E, após o atendimento, pois este deve executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. Atualmente, o campus possui um contrato vigente para este serviço, com data de

término para 30/08/2022, com limite para prorrogação para 01/03/2023. Assim, considerando o extenso prazo requerido para uma nova contratação por via licitatória, considerando que o campus Nova Cruz está com um processo de solicitação desta contratação em curso, considerando que, com a formação do núcleo se faz a necessidade de sincronicidade dos contratos dos campi do núcleo, e considerando a importância desta contratação já justificada acima, solicitamos participação neste processo licitatório encaminhado pelo IFRN, Nova Cruz. Por fim, informamos que esta contratação está prevista no orçamento do campus, estando inclusa no PAC 2022.

Já para o *Campus* Nova Cruz, atualmente não possui o contrato de auxiliar bucal vigente. Sendo necessária tal contratação para atender demanda das atividades da assistência estudantil;

Para o IFRN, *Campus* Canguaretama, faz-se necessária a contratação da prestação de serviço de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) para atendimento aos alunos regularmente matriculados na instituição, pois este possui um consultório odontológico no setor de saúde que realiza atendimentos odontológicos para esta comunidade. Dessa forma, para viabilizar a realização desses atendimentos, além do Cirurgião-Dentista, o serviço necessita de um Auxiliar em Saúde Bucal (ASB). Este profissional contribui para que o atendimento odontológico seja realizado de forma eficiente e segura, atuando antes, durante e após esses atendimentos. Antes, acolhendo e preparando o paciente, auxiliando na anamnese e exame clínico, além de preparar e organizar o material necessário à consulta. Durante, organizando e executando atividades de saúde bucal; auxiliando e instrumentando o odontólogo nos atendimentos e manipulando os materiais de uso odontológico. E, após o atendimento, realizando a limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. Atualmente, o campus está sem contrato vigente para este serviço, onde o último, 092/2018, encerrou-se em 21/06/2021. Assim, considerando o extenso prazo requerido para uma nova contratação por via licitatória, considerando que o campus Nova Cruz está com um processo de solicitação desta contratação em curso, considerando que, com a formação do núcleo se faz a necessidade de sincronicidade dos contratos dos campi do núcleo, e considerando a importância desta contratação já justificada acima, solicitamos participação neste processo licitatório encaminhado pelo IFRN, Nova Cruz. Por fim, informamos que esta contratação está prevista no orçamento do campus, estando inclusa no PAC 2022.

Quanto a definição do quantitativo dos itens objeto da licitação, justifica-se da seguinte forma: Auxiliar de Saúde Bucal (CBO: 3224-15): a quantidade definida é a mesma dos contratos recentes realizados pelos *campis* participantes. Desse modo, observa-se que o dimensionamento se mantém adequado ao longo de mais dos últimos anos, além de existir, no Instituto, apenas um consultório odontológico e uma odontóloga servidora, o que confirma a demanda por uma unidade deste posto.

Destaca-se ainda que a referida contratação encontra-se planejada no Plano Anual de Contratação 2022 dos órgãos participantes do certame, conforme documento em anexo a este ETP.

Por fim, tal contratação será realizada pela UASG Gerenciadora do Polo de Compras Leste-Agrete (IFRN *Campus* Parnamirim), em que será realizado um contrato único que englobe todos os participantes (*Campus* Parnamirim, Nova Cruz e Canguaretama). Essa forma de contratação está orientada através da Portaria Nº 136/2022-RE/IFRN em que integra à Organização Gerencial deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), definida pela Portaria nº 1769//2020-RE/IFRN, de 21 de dezembro de 2020, os Núcleos de Compras e Contratações do IFRN. Além disso, a Portaria Nº 184/2022-RE/IFRN delega competências ao Diretor Geral do *Campus* Parnamirim em decisões e autorizações no que se refere a atos praticados pelo Polo de Compras Leste-Agrete. Ainda podemos destacar a Portaria nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que estabelece diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Diante do exposto, a referida contratação se mostra indispensável para os atendimentos odontológicos aos discentes dos *Campi* Nova Cruz, Canguaretama e Parnamirim deste IFRN.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS - COAES - IFRN CAMPUS NOVA CRUZ	Janmille Valdivino da Silva
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS - COAES - IFRN CAMPUS PARNAMIRIM	Halisson Leonardo Albuquerque de Araújo
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS - COAES - IFRN CAMPUS CANGUARETAMA	Lailson Silva de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

4.2. Nos termos do Acórdão 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.3. A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a serviços prestados há, no máximo, 3 (três) anos até a data de publicação do edital.

4.4. O licitante deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, situação que será confirmada por meio de consulta “on-line”.

4.5. Declarar a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação inclusive na vigência do contrato, caso venha a ser contratado pelo IFRN;

4.6. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial emitida nos últimos 90 (noventa) dias contados a partir da data realização da licitação;

4.7. Declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

4.8. Comprovar a existência no quadro de pessoal profissionais de nível superior devidamente registrados no Conselho Regional de Administração – CRA, responsáveis técnicos pelo acompanhamento da execução dos serviços;

4.9. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos infra relacionados:

4.10. Comprovante do endereço da filial, sede ou escritório a que os fiscais e gestor de contratos devem se reportar durante a execução do objeto, e que dispõe de capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

4.11. A empresa deverá estabelecer ainda medidas de controle necessárias a prestação dos serviços, através de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e outros documentos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, como o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

4.12. Enviar no ato de envio da proposta, forma de tributação de sua empresa, podendo fazer isso via Declaração de Débitos e Crédito Tributários Federais ou outro documento equivalente;

4.13. Declaração em que se comprometa a cumprir todos os dispositivos de critérios e práticas de sustentabilidade indicados pelo IFRN *Campus* Parnamirim;

4.14. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de visita técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.

4.15. Colocar à disposição da contratante funcionários com no mínimo escolaridade ensino fundamental, para que estas consigam ler os rótulos dos materiais que devem ser utilizados cotidianamente, além de conseguir ler e interpretar materiais escritos de capacitação ou comunicados, avisos ou advertências que a empresa faça a(o) mesma (o).

4.16. Colocar à disposição mão-de-obra empregada nos serviços com os requisitos mínimos:

a. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

b. Ter curso de formação ou experiência comprovada na área de atuação.

c. Possuir atestado de sanidade física e mental e de bons antecedentes.

d. Possuir habilidade para se relacionar com pessoas, sejam elas internas ou externas à Instituição, para atendê-las sempre com educação e cordialidade.

e. Para o posto de Auxiliar de Saúde Bucal, estar registrado no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerça suas atividades.

4.17. O licitante deverá fornecer uniformes para seus funcionários, bem como equipamentos individuais e coletivos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4.18. O licitante deverá estar ciente de que o pregoeiro e equipe de apoio poderão solicitar quaisquer esclarecimentos ou realizar diligências referentes a planilha de custos e demais documentos necessários a habilitação da empresa.

4.19. O licitante deverá, tão logo seja iniciada a execução do contrato, providenciar a elaboração de Laudo Técnico para avaliar o direito a adicionais que seus trabalhadores fizerem jus. Para fins de formulação de sua proposta, o licitante poderá considerar os valores informados na Planilha de Custos elaborada pelo *Campus* Parnamirim.

4.20. A contratada deverá dispor de PREPOSTO para facilitar com a comunicação com a empresa. A visita presencial no Campus deve acontecer com frequência de uma vez por mês para dirimir dúvidas dos seus empregados e também do órgão contratante, em tempo hábil, realizar o repasse das atividades programadas para a semana, acompanhar os serviços prestados pelos colaboradores, assim como o cumprimento da obrigatoriedade de uso dos EPI's fornecidos pela contratada, sendo também necessário um canal de comunicação imediato (telefone ou e-mail) para sanar dúvidas urgentes e imprescindíveis, quando da ausência do Preposto.

4.21. O valor da proposta que a empresa apresentar deve levar em consideração, para os salários dos profissionais, as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigente para cada categoria, com abrangência no município de Parnamirim/RN, Nova Cruz/RN e Canguaretama/RN, indicadas no Termo de Referência (TR) deste processo. Isso é importante tendo em vista evitar problemas com futuras repactuações, quando a convenção não abranger a cidade, por exemplo. Vale salientar que é de responsabilidade da empresa indicar a convenção que adotará na sua proposta;

4.22. O serviço possui natureza continuada, pois trata-se de atividade necessária diariamente que influencia diretamente na boa execução das atividades de atendimentos realizados pelo setor de saúde dos *Campi* do IFRN e sua interrupção causa prejuízo à prestação dos serviços realizados pelos *campi* do IFRN, podendo afetar o atingimento do objetivo institucional.

4.23. Boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pelo licitante, tais como:

- Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:
 - Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.
 - Saboneteiras e toalheiros quebrados.
 - Lâmpadas queimadas ou piscando.
 - Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia.
 - Tomadas e espelhos soltos.
 - Fios desencapados.
 - Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.
- Zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços.
- Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- Atuar, o preposto como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.
- Observar a Resolução RDC n.º 46, de 20/2/2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, quanto da aplicação de álcool.

- Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos de limpeza necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4.24. A contratação terá um período de vigência inicial de 12 (doze) meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, podendo ser prorrogado no interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93. Por fim, tal contratação será realizada pela UASG Gerenciadora do Polo de Compras Leste-Agreste (IFRN *Campus* Parnamirim), em que será realizado um contrato único que englobe, além do gerenciador, os participantes do Polo (*Campus* Nova Cruz e Canguaretama)

5. Levantamento de Mercado

5.1. A solução a ser contratada é a prestação do serviço continuado de serviços auxiliar de saúde bucal com o fornecimento de mão de obra exclusiva.

5.2. Esta solução é utilizada por diversos órgãos do mesmo porte e função do IFRN, por não haver profissionais para executar tais serviços e nem ser de interesse da instituição manter profissionais ligados a essa área. A solução apresenta-se, ainda, como a mais viável para que se mantenha o bom atendimento aos serviços odontológicos realizados pelo setor de saúde dos *Campi* do IFRN.

5.3. Ao analisar as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado por este estudo técnico.

5.4. Este tipo de contratação engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços. Trata-se de modelo já difundido e recomendado na IN 05/2017 – SEGES/MPDG e IN 07/2018 — MPOG, e utilizado por vários campi do IFRN e outros órgãos. Este modelo se adequa à utilização do Instrumento de Medição de Resultados — IMR com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

5.5. A solução única mostra-se mais interessante, uma vez que atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais de consumo de manutenção, conferindo à CONTRATADA o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

5.6. Ressalta-se que o modelo proposto também se adequa às atuais exigências dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados, uma vez que a cobrança dos serviços por metro quadrado, juntamente ao Instrumento de Medição por Resultado — IMR permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução escolhida foi a realização de um certame licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico a fim de contratar empresa para realizar o serviço de auxiliar de saúde bucal, em regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades do *Campi* do Polo Leste Agreste (Parnamirim, Canguaretama e Nova Cruz). A contratação compreenderá, além do fornecimento de mão-de- obra, insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, estimativas e quantitativos previstos no Anexo II do Termo de Referência.

6.2. As atividades realizadas devem seguir o estipulado pela Classificação Brasileira de Ocupações — CBO, instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10/10/2002, conforme adaptado à realidade da CONTRATADA nos subitens a seguir:

6.2.1. Quanto ao cargo de auxiliar de saúde bucal (CBO 3224-15) cabe:

- a. Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde;
- b. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal;
- c. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas;

- d. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista;
- e. Administrar pessoal e recursos financeiros e materiais;
- f. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas; e
- g. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

6.3. Destaca-se também que outra solução possível seria a adesão à Ata SRP de outro órgão público federal, porém esta não é uma solução viável pois o objeto desta contratação é bem específico e a adesão implica na observância de todas as normas do edital da UASG gerenciadora, podendo causar prejuízo ao instituto por não atender a demanda específica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Além disso, a não contratação acarretará prejuízo na execução das atividades realizadas pelo o setor de saúde dos *Campi* do IFRN, principalmente no que se referente ao atendimento odontológicos aos discentes da instituição; logo, tal contratação torna-se essencial para as atividades do setor de saúde.

6.5. Por fim, tal contratação justifica-se para a realização de um novo pregão eletrônico, conforme solução escolhida acima.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada dos serviços a serem contratados encontram-se na tabela abaixo, baseada no documento de formalização da demanda apresentado pelo setor requisitante deste processo, considerando ainda a realidade do contrato atual dos *Campi* Parnamirim, Canguaretama e Nova Cruz:

CAMPUS PARNAMIRIM

Posto	CBO	Quantidade	Escala
Auxiliar de Saúde Bucal	3224-15	1	44h

CAMPUS NOVA CRUZ

Posto	CBO	Quantidade	Escala
Auxiliar de Saúde Bucal	3224-15	1	44h

CAMPUS CANGUARETAMA

Posto	CBO	Quantidade	Escala
Auxiliar de Saúde Bucal	3224-15	1	44h

A estimativa de Insumos necessários para cada item licitado consta em Documento de Pesquisa de Preços em anexo ao processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 149.711,76

Para fins de estimativa de valor da contratação foram utilizados:

- Planilhas de custos e formação de preços para cada posto de serviço, além de considerar os valores de Insumos constantes no Documento de Pesquisa de Preços relativo aos Insumos (fardamento e EPIS).
- A Planilha de Preços Estimativa anexa a este processo foi preenchida com base no o salário-mínimo atual, visto que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria não se encontra vigente. Para determinar o valor estimado nesse certame, os valores do posto de serviço do auxiliar de saúde bucal foram calculados através da montagem da planilha de custo e formação de preço com base no salário mínimo vigente uma vez que não se encontra vigente nenhum CCT. Considerando ainda, como forma de auxiliar o valor do posto, utilizou-se com base a CCT RN226/2019 em que aponta demais benefícios do profissional. Tal CCT foi considerada devido os contratos atualmente vigentes nos *campi* do IFRN, referente ao posto de auxiliar de saúde bucal, tem como base na planilha de custo da contratada, a CCT RN226/2019. Destaca-se que tal CCT foi utilizada para fins de estimativas de custo da contratação. É de responsabilidade da futura contratada indicar a CCT que fundamenta sua proposta e no momento envio da proposta para a análise da comissão, a convenção coletiva deverá ser informada.

- As planilhas de custo estimativas constam em anexo ao processo.

- Para a Pesquisa de Preços dos Insumos foi considerada a metodologia trazida pela IN SEGES nº 73/2020.

O valor estimado da contratação para o período de **12 meses é de R\$149.711,76 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e onze reais e setenta e seis centavos)** referente aos 3 *campi* participantes deste processo. Este valor é o máximo aceitável, podendo sofrer ajustes ao longo do planejamento da contratação até a finalização do Termo de Referência, caso observada a necessidade por parte da Equipe de Planejamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os itens serão agrupados, pois possuem características semelhantes, dotando de maior celeridade e eficiência as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos contratos, com reflexos na economia processual e financeira.

9.2. A contratação dos serviços em grupo único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, tendo em vista que:

a. O parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação, especialmente nos itens de valores pequenos, aliado ao problema de várias empresas realizando serviços nos mesmos equipamentos, o que poderia trazer problemas na eventual ocorrência de sinistros, relativamente à responsabilidade de cada uma;

b. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;

c. Economia de recursos humanos, visto que a equipe de fiscalização, concentrará suas ações em um único procedimento de contratação. Não haverá qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

9.3. Portanto, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, especialmente naqueles itens de pequeno valor, trazendo assim perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente a cada prestação de serviços seria muito pequeno e pouco atraente para o mercado, podendo inclusive atrapalhar a competitividade, visto que o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em diversos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito deste IFRN contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada com as políticas definidas pelo Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº. 15 /2010-CONSUP/IFRN, de 29/10/2010 e o Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2026) aprovado pela Resolução nº 22/2019-CONSUP, de 14/05/2019;

11.1.1. Conforme estabelece o Regimento Geral do IFRN, no Art. 61:

Compete ao Diretor-Geral: IV. celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito de atuação do Campus;

11.2. A adoção de medidas facilitadoras no processo de gerência dos contratos de serviços terceirizados e a desoneração através do ganho econômico em escala foram necessárias na busca constante de melhoria da gestão dos processos e da eficiência do gasto público.

11.3. A contratação foi inserida no Plano Anual de Contratações do ano de 2022 dos órgãos participantes deste certame, tendo em vista a necessidade de continuação na prestação do serviço, assim como no Plano de Atividades 2022 em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conforme planejado no projeto estratégico MA - Otimização dos gastos com contratos continuados, gerido pela PROAD, etapa 4 - Execução dos contratos continuados com locação de mão-de-obra. Logo, a contratação está alinhada com as soluções criadas no planejamento a fim de atender as demandas existentes conforme histórico das necessidades dos *Campi* participantes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com essa contratação ofertar serviços de saúde bucal aos estudantes nos melhores padrões de biossegurança exigidos pelas legislações e órgãos sanitários locais e nacionais, além de:

- a. Diminuição dos valores desembolsados anualmente, se comparado ao último contrato vigente;
- b. Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- c. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- d. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição; e
- e. Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a execução dos serviços a serem contratados, não haverá necessidade de adaptações ou adequações. Em outras palavras, para esta contratação já existe toda a infraestrutura para o início dos serviços através da futura CONTRATADA. Importante lembrar que os profissionais a serem contratados deverão seguir os princípios da Administração Pública, os quais formam a palavra LIMPE (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) a fim de se obter-se resultados de excelência.

13.2. Faz-se necessário a capacitação contínua dos servidores, que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, com o objetivo de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação, de realizar a fiscalização direta do serviço prestado, bem como todos os procedimentos necessários para a boa condução e fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa CONTRATADA deverá zelar pela sustentabilidade fazendo aquisição e uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços e atender as orientações descritas no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS para as aquisições e uso dos insumos, a saber:

Resíduos sólidos em geral ou rejeitos:

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente; São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

14.2. A empresa CONTRATADA deverá capacitar periodicamente seus funcionários, conforme a área de atuação, a fim de evitar possíveis contaminações e acidentes com o uso/manuseio de produtos que possam causar danos a saúde e/ou ao meio ambiente (fauna e flora).

14.3. O prestador de serviço, por meio de seus empregados, deve observar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e dos índices de poluição, pautando-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados, tais como:

14.3.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.3.2. Dar preferência ao uso de materiais classificados como sustentáveis, ou de origem de matéria prima sustentável;

14.3.3. Fazer uso racional de água, conforme estabelece o Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, bem como, de energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

14.3.4. Atuar, o supervisor, os encarregados e os líderes de turma, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;

14.3.5. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

14.3.6. Preferência pelo uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

14.3.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

14.3.8. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.3.9. Recolher todos os resíduos sólidos e líquidos gerados na execução do serviço e dispensá-los em local adequado;

14.3.10. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.3.11. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

14.3.12. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

I - Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

II - Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

III - Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

14.3.13. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelas razões expostas nos itens anteriormente especificados, esta equipe, resguardada na eficiência da prestação do serviço público, conclui pela viabilidade de contratação do serviço de mão de obra terceirizada para os postos discriminados neste estudo técnico preliminar.

16. Responsáveis

Diante do Estudo Preliminar realizado, da situação atual da necessidade da contratação, declara-se a viabilidade da realização de Pregão Eletrônico.

JANMILLE VALDIVINO DA SILVA
Fiscal Titular da Contratação e Membro Requisitante

Diante do Estudo Preliminar realizado, da situação atual da necessidade da contratação, declara-se a viabilidade da realização de Pregão Eletrônico.

LAILSON SILVA DE LIMA
Fiscal Titular da Contratação e Membro Técnico – Campus Canguaretama

Diante do Estudo Preliminar realizado, da situação atual da necessidade da contratação, declara-se a viabilidade da realização de Pregão Eletrônico.

HALISSON LEONARDO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Fiscal Titular da Contratação e Membro Técnico – Campus Parnamirim

Diante do Estudo Preliminar realizado, da situação atual da necessidade da contratação, declara-se a viabilidade da realização de Pregão Eletrônico.

SUELDO LOPES CAMARA JUNIOR
Membro Administrativo



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN - CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

TA-ETP 1/2022 - DIAD/DG/NC/RE/IFRN

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 23426.000265.2022-26

ETP DIGITAL Nº 006/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliar de saúde bucal, a serem executados com dedicação de mão de obra exclusiva incluindo fornecimento de insumos (EPI's e fardamentos) para o Polo de Compras Leste Agreste deste IFRN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(assinado digitalmente)

JANMILLE VALDIVINO DA SILVA

Matrícula SIAPE nº 1880700

Membro Requisitante

(assinado digitalmente)

SUELDO LOPES CÂMARA JÚNIOR

Matrícula SIAPE nº 2124332

Membro Administrativo

(assinado digitalmente)

HALISSON LEONARDO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO

Matrícula SIAPE nº 1583876

Membro Técnico

(assinado digitalmente)

LAILSON SILVA DE LIMA

Matrícula SIAPE nº 1614501

Membro Técnico

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a Portaria Nº 184/2022-RE/IFRN que delega competências ao Diretor Geral do *Campus* Parnamirim em decisões e autorizações no que se refere a atos praticados pelo Polo de Compras Leste-Agreste, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar Nº 06/2022, considerando que o objeto da contratação está claro e justificado; os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente relacionados e analisados; a análise de mercado foi devidamente realizada e demonstrou haver boa capacidade em atender ao objetivo da contratação; o modelo de prestação de serviços sugerido é apropriado e plenamente compatível com a Instituição, especialmente

do ponto de vista legal; os riscos e impactos relevantes foram satisfatoriamente levantados e considerados no planejamento. Portanto, demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

10 de fevereiro de 2022

(assinado digitalmente)

PAULO VITOR SILVA

Diretor Geral do IFRN *Campus* Parnamirim

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Vitor Silva, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG/PAR**, em 10/02/2022 14:00:40.
- **Sueldo Lopes Camara Junior, ADMINISTRADOR**, em 10/02/2022 13:42:21.
- **Lailson Silva de Lima, ODONTOLOGO - 40 HORAS**, em 10/02/2022 15:09:27.
- **Janmille Valdivino da Silva, ODONTOLOGO - 40 HORAS**, em 10/02/2022 16:27:59.
- **Halisson Leonardo Albuquerque de Araujo, ODONTOLOGO - 40 HORAS**, em 10/02/2022 14:16:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 374158

Código de Autenticação: 81c4f65879



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PGC 2022.pdf (82.63 KB)

Anexo I - PGC 2022.pdf

PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Órgão: 026435 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE

UASG: 152756 - INSTITUTO FEDERAL DO RN/CÂMPUS PARNAMIRIM

Relatório de Itens do Plano Anual **2022**

Arquivo gerado em: 08/02/2022 08:29:23

Filtros utilizados: Grupo: Serviços com apoio operacional

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
3	Materiais e Serviços	CONTINUADO	25046	SERVICO AUXILIAR DE LABORATORIO ODONTOLOGO	12	Não	2.907,07	34.884,84	34.884,84	Não	2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Média	01/01/2022	Incluído no PAC

Total: 1 item(s)

Valor total dos itens: **R\$ 34.884,84**

Filtros utilizados: Grupo: CONTRATOS CONTINUADOS - COAES

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
1	Materiais e Serviços	CONTINUADO	3697	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	-	Sim	0,00	0,00	309.680,00	Não	2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/04/2022	Incluído no PAC
13	Materiais e Serviços	CONTINUADO	22861	PRESTACAO SERVICO COPA COZINHA	-	Sim	0,00	0,00	126.000,00	Não	2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	01/02/2022	Incluído no PAC
14	Materiais e Serviços	CONTINUADO	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	-	Sim	0,00	0,00	36.000,00	Não	2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	01/07/2022	Incluído no PAC
15	Materiais e Serviços	CONTINUADO	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	12	Não	8.000,00	96.000,00	96.000,00	Não	2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/07/2022	Incluído no PAC
23	Materiais e Serviços	CONTINUADO	13943	CORRETAGEM - SEGURO	-	Sim	0,00	0,00	7.920,00	Não	2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/08/2022	Incluído no PAC

Total: 5 item(s)

Valor total dos itens: **R\$ 96.000,00**

Filtros utilizados: Grupo: CONTRATOS CONTINUADOS COM MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
739	Materiais e Serviços	CONTINUADO	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	12	Não	2.500,00	30.000,00	30.000,00	Não	2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	01/01/2022	Incluído no PAC

Total: 1 item(s)

Valor total dos itens: **R\$ 30.000,00**